

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

















107,08

10

Relatório Trabalhista

Nº 096 03/12/98



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/98

JAN/95

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/12/98, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
DEZ/98	0,00000000	0,00	00
NOV/98	0,00000000	1,00	04
OUT/98	0,00000000	2,00	07
SET/98	0.00000000	4,63	10
AGO/98	0,00000000	7,57	10
JUL/98	0,00000000	10,06	10
JUN/98	0,00000000	11,54	10
MAI/98	0,00000000	13,24	10
ABR/98	0,00000000	14,84	10
MAR/98	0,00000000	16,47	10
FEV/98	0,00000000	18,18	10
JAN/98	0,00000000	20,38	10
DEZ/97	0,00000000	22,51	10
NOV/97	0,00000000	25,18	10
OUT/97	0,00000000	28,15	10
SET/97	0,00000000	31,19	10
AGO/97	0,00000000	32,86	10
JUL/97	0,00000000	34,45	10
JUN/97	0,00000000	36,04	10
MAI/97	0,00000000	37,64	10
ABR/97	0,00000000	39,25	10
MAR/97	0,00000000	40,83	10
FEV/97	0,00000000	42,49	10
JAN/97	0,00000000	44,13	10
DEZ/96	0,00000000	45,80	10
NOV/96	0,00000000	47,53	10
OUT/96	0,00000000	49,33	10
SET/96	0,00000000	51,13	10
AGO/96	0,00000000	52,99	10
JUL/96	0,00000000	54,89	10
JUN/96	0,00000000	56,86	10
MAI/96	0,00000000	58,79	10
ABR/96	0,00000000	60,77	10
MAR/96	0,00000000	62,78	10
FEV/96	0,00000000	64,85	10
JAN/96	0,00000000	67,07	10
DEZ/95	0,00000000	69,42	10
NOV/95	0,00000000	72,00	10
OUT/95	0,00000000	74,78	10
SET/95	0,00000000	77,66	10
AGO/95	0,00000000	80,75	10
JUL/95	0,00000000	84,07	10
JUN/95	0,00000000	87,91	10
MAI/95	0,00000000	91,93	10
ABR/95	0,00000000	95,97	10
MAR/95	0,00000000	100,22	10
FEV/95	0,00000000	104,48	10

DEZ/94	1,47775972	68,49	10
NOV/94	1,51103052	69,49	10
OUT/94	1,55569384	70,49	10
SET/94	1,58528852	71,49	10
AGO/94	1,61108426	72,49	10
JUL/94	1,69176112	73,49	10
JUN/94	0,00064727	74,49	10
MAI/94	0,00093628	75,49	10
ABR/94	0,00135020	76,49	10
MAR/94	0,00190716	77,49	10
FEV/94	0,00273928	78,49	10
JAN/94	0,00382673	79,49	10
DEZ/93	0,00532566	80,49	10
NOV/93	0,00727961	81,49	10
OUT/93	0,00974754	82,49	10
SET/93	0,01317523	83,49	10
AGO/93	0,01770538	84,49	10
JUL/93	0,00002337	85,49	10
JUN/93	0,00003053	86,49	10
MAI/93	0,00003980	87,49	10
ABR/93	0,00005126	88,49	10
MAR/93	0,00006528	89,49	10
FEV/93	0,00008223	90,49	10
JAN/93	0,00010420	91,49	10
DEZ/92	0,00013491	92,49	10
NOV/92	0,00016660	93,49	10
OUT/92	0,00020608	94,49	10
SET/92	0,00025859	95,49	10
AGO/92	0,00031892	96,49	10
JUL/92	0,00039271	97,49	10
JUN/92	0,00047522	98,49	10
MAI/92	0,00058581	99,49	10
ABR/92	0,00072318	100,49	10
MAR/92	0,00086658	101,49	10
FEV/92	0,00105748	102,49	10
JAN/92	0,00133349	103,49	10
DEZ/91	0,00167487	104,49	10
NOV/91	0,00167487	125,68	40
OUT/91	0,00167487	164,64	40
SET/91	0,00167487	199,85	40
AGO/91	0,00167487	231,21	40
JUL/91	0,00167487	259,57	10
JUN/91	0,00167487	286,50	10
MAI/91	0,00167487	313,91	10
ABR/91	0,00167487	342,34	10
MAR/91	0,00167487	371,86	10
FEV/91	0,00167487	401,88	10
JAN/91	0,00167487	434,06	10
.br			1

0,00000000

DEZ/90	0,00201337	440,01	10
NOV/90	0,00240361	441,01	10
OUT/90	0,00280374	442,01	10
SET/90	0,00318812	443,01	10
AGO/90	0,00359780	444,01	10
JUL/90	0,00397833	445,01	10
JUN/90	0,00440760	446,01	10
MAI/90	0,00483117	447,01	10
ABR/90	0,00509111	448,01	10
MAR/90	0,00509111	449,01	10
FEV/90	0,00635213	450,01	10
JAN/90	0,01084363	451,01	10
DEZ/89	0,01797005	452,01	10
NOV/89	0,02726627	453,01	10
OUT/89	0,03951094	454,01	10
SET/89	0,05466369	455,01	10
AGO/89	0,07877165	456,01	50
JUL/89	0,10187871	457,01	50
JUN/89	0,13118799	458,01	50
MAI/89	0,16376126	459,01	50
ABR/89	0,18004271	460,01	50
MAR/89	0,19318896	461,01	50
FEV/89	0,20498241	462,01	50
JAN/89	0,21232724	463,01	50
DEZ/88	0,00021233	464,01	50
NOV/88	0,00021233	465,01	50
OUT/88	0,00027359	466,01	50
SET/88	0,00034723	467,01	50
AGO/88	0,00044182	468,01	50
JUL/88	0,00054787	469,01	50

JUN/88	0,00066103	470,01	50
MAI/88	0,00081990	471,01	50
ABR/88	0,00098002	472,01	50
MAR/88	0,00115424	473,01	50
FEV/88	0,00137677	474,01	50
JAN/88	0,00159719	475,01	50
DEZ/87	0,00188403	476,01	50
NOV/87	0,00219509	477,01	50
OUT/87	0,00250546	478,01	50
SET/87	0,00282715	479,01	50
AGO/87	0,00308669	480,01	50
JUL/87	0,00326203	481,01	50
JUN/87	0,00346950	482,01	50
MAI/87	0,00357530	483,01	50
ABR/87	0,00421959	484,01	50
MAR/87	0,00520873	485,01	50
FEV/87	0,00630045	486,01	50
JAN/87	0,00721490	487,01	50
DEZ/86	0,00863059	488,01	50
NOV/86	0,01008153	489,01	50
OUT/86	0,01081460	490,01	50
SET/86	0,01117046	491,01	50
AGO/86	0,01138196	492,01	50
JUL/86	0,01157811	493,01	50
JUN/86	0,01177263	494,01	50
MAI/86	0,01191284	495,01	50
ABR/86	0,01206421	496,01	50
MAR/86	0,01223316	497,01	50
FEV/86	0,00001233	498,01	50

selic 11/98 = 2.63%

Obs.:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando n\u00e3o tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

REDUÇÃO DA MULTA - PERÍODO 27/08/98 ATÉ 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80:
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- -iuros = 443.01%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25 Cr\$ 1.275,25 x 0,9611 = R\$ 1.225,64

Cálculo de Juros:

 R 1.225,64 \times 443,01\% = R$ 5.429,71$

Cálculo da Multa:

```
R$ 1.225,64 x 10% = R$ 122,56
R$ 122,56 x 0.20 = R$ 24,51 (redução 80% => 100 - 80% = 20% => 0.20)
```

 $\underline{\text{Total à recolher}} => 1.225,64 + 5.429,71 + 24,51 = R\$ 6.679,86.$

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;

- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 76,49%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00; CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23; CR\$ 7.150,23 x 0,9611 = R\$ 6.872,09

Cálculo de Juros:

 R 6.872,09 \times 76,49\% = R$ 5.256,46.$

Cálculo da Multa:

R\$ 6.872,09 x 10% = R\$ 687,21 R\$ 687,21 x 0.20 = R\$ 137,44 (redução 80% => 100 - 80% = 20% => 0.20)

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 72,49%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98 R\$ 1.449,98 x 0,9611 = R\$ 1.393,58

Cálculo de Juros:

 R 1.393,58 \times 72,49\% = R$ 1.010,21.$

Cálculo da Multa:

 R 1.393,58 \times 10\% = R$ 139,36$

R\$ 139,36 x 0.50 = R\$ 69,68 (redução da multa => Orientação Normativa n° 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98)

Total à recolher => 1.393,58 + 1.010,21 + 69,68 = R\$ 2.473,47.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/98

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de dezembro/98, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dezembro/98	-	0,00	0,33/dia*
novembro/98	-	1,00	0,33/dia*
outubro/98	-	3,63	0,33/dia*
setembro/98	-	6,57	0,33/dia*
agosto/98	-	9,06	20
julho/98	-	10,54	20
junho/98	-	12,24	20
maio/98	-	13,84	20
abril/98	-	15,47	20
março/98	-	17,18	20
fevereiro/98	-	19,38	20
janeiro/98	-	21,51	20
dezembro/97	-	24,18	20
novembro/97	-	27,15	20
outubro/97	-	30,19	20
setembro/97	-	31,86	20
agosto/97	-	33,45	20
julho/97	-	35,04	20
junho/97	-	36,64	20
maio/97	-	38,25	20
abril/97	-	39,83	20

março/97	-	41,49	20
fevereiro/97	-	43,13	20
janeiro/97	-	44,80	20
dezembro/96	-	46,53	20
novembro/96	-	48,33	20
outubro/96	-	50,13	20
setembro/96	-	51,99	20
agosto/96	-	53,89	20
julho/96	-	55,86	20
junho/96	-	57,79	20
maio/96	-	59,77	20
abril/96	-	61,78	20
março/96	-	63,85	20
fevereiro/96	-	66,07	20
janeiro/96	-	68,42	20
dezembro/95	-	71,00	20
novembro/95	-	73,78	20
outubro/95	-	76,66	20
setembro/95	-	79,75	20
agosto/95	-	83,07	20
julho/95	-	86,91	20
junho/95	-	90,93	20
maio/95	-	94,97	20

abril/95	-	99,22	20
março/95	-	103,48	20
fevereiro/95	_	106.08	20

janeiro/95 - 109,71 20

selic 10/98 = 2,63%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE	MULTA %
ATRASO	
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61	20
dias	

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 04/12/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 11/12/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 07 a 11/12/98 = 05 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

 R 200,00 \times 1,65\% = R$ 3,30$

• Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 16/11/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 04/12/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 17/11/98 a 04/12/98 = 18 dias x 0,33%)
- Calculando sucessivamente, temos:
- iuros:

 R 200,00 \times 1\% = R$ 2,00$

multa:

 R 200,00 \times 5,94\% = R$ 11,88$

• Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$213,88.

Exemplo 3:

• IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 77,12%
- multa = 20%.
- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:

 R 1.400,00 \times 79,75\% = R$ 1.116,50$

multa:

 R 1.400,00 \times 20\% = R$ 280,00$

• Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 1.116,50 + 280,00 = R\$ 2.796,50.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mêscalendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



SEGURADOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E EMPREGADOS DOMÉSTICOS - INSCRIÇÃO

A Resolução nº 648, de 17/11/98, DOU de 24/11/98, do INSS, ampliou o atendimento de inscrição dos segurados contribuintes individuais e empregados domésticos, por meio das Centrais de informações da Previdência Social. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei nº 8.212, de 24/07/91;
- Lei nº 8.213, de 24/07/91;
- Decreto nº 2.172, de 05/03/97; e
- Decreto nº 2.173, de 05/03/97.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso V, Artigo 163 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS Nº 458, de 24 de setembro de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, agilizar e facilitar o acesso da clientela previdenciária; e

CONSIDERANDO a necessidade de dispensar às comunidades localizadas em pontos distantes das Unidades de Atendimento do INSS, melhor prestação de serviços no que se refere aos segurados contribuintes individuais e empregados domésticos, resolve:

- 1 Autorizar a ampliação, mediante a utilização das Centrais de Informações da Previdência Social, pelo telefone 0800.780191, do atendimento de inscrição dos segurados empresários, autônomos, equiparados a autônomo, facultativo, que se enquadrarem na classe 01 da escala de salários-base e empregados domésticos, qualquer que seja o seu salário-de-contribuição.
- 2 O Diretor do Seguro Social adotará as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento do presente ato.
- 3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CRÉSIO DE MATOS ROLIM



INFORMAÇÕES

ASSISTÊNCIA SOCIAL - LEI ORGÂNICA - ALTERAÇÕES - MP 1.599-51/98

A Medida Provisória n° 1.599-51, de 18/11/98, DOU de 19/11/98, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP n° 0 1.599-50, de 22/10/98, que trata sobre as alterações da Lei n° 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), especialmente sobre: a comprovação de deficiência; prazos para aprovação do requerimento dos benefícios; e concessão do benefício ao maior de 70 anos e ao inválido.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE MAIO DE 1996 - NOVA TABELA DE DESCONTOS DO INSS - ALTERAÇÃO NAS ALÍQUOTAS DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MP 1.463-32/98

A Medida Provisória nº 1.463-32, de 19/11/98, DOU de 20/11/98, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.463-31, de 22/10/98. Entre outros, fixou em R\$ 112,00 o novo salário mínimo nacional a partir de maio/96. Na área da Previdência Social, a tabela de descontos do INSS de empregados, a partir de maio/96, será corrigida pelo mesmos índices que corrigem os benefícios da prestação continuada (SELIC); todos os contribuintes individuais passam a contribuir 20% sobre o salário-de-contribuição, o que significa dizer que, os 10% das primeiras 3 faixas passam para 20%; e a correção dos benefícios mantidos pela previdência, a partir de maio/96, passam a ser com base no IGP-DI da FGV.

SALÁRIO-EDUCAÇÃO - MP 1.607-24/98

A Medida Provisória nº 1.607-24, de 19/11/98, DOU de 20/11/98, alterou a legislação que rege o Salário-Educação e convalidou a MP nº 1.607-23, de 22/10/98.

A Medida Provisória, que ainda depende de uma regulamentação pelo Poder Executivo, destacou que a partir de 01/01/97, serão vetados novos ingressos de beneficiários na modalidade de manutenção de ensino fundamental e disciplinou a forma de arrecadação e distribuição aos órgãos respectivos.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/97 - MP 1.609-20/98

A Medida Provisória n° 1.609-20, de 19/11/98, DOU de 20/11/98, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.609-19, de 22/10/98.

A referida MP, fixou em R\$ 120,00, o salário mínimo a partir de 01/05/97 e também reajustou em 7,76% os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/97.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/98 - MP 1.656-7/98

A Medida Provisória n° 1.656-7, de 19/11/98, DOU de 20/11/98, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.656-6, de 22/10/98.

A referida MP, fixou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98. O reajuste foi de 4,81% + 3,362% a título de aumento real.

PLANO REAL - MEDIDAS COMPLEMENTARES - MP 1.675-44/98

A Medida Provisória nº 1.675-44, de 25/11/98, DOU de 26/11/98, reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.675-43, 26/10/98, que trouxe medidas complementares ao Plano Real, desindexando a economia e criando a livre negociação salarial.

SERVIDORES PÚBLICOS - CONTRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MP 1.720-1/98

A MP n° 1.720-1, de 25/11/98, DOU de 26/11/98, dispôs sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos e convalidou a MP n° 1.720, de 28/10/98, DOU de 29/10/98.

De caráter temporário, vigorando por um período de 5 anos, a partir de 01/02/99, a contribuição será acrescida de um adicional de 9% incidente sobre as remunerações que exceder a R\$ 1.200,00.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:

"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"